

2^o CICS

CONGRESSO
INTERNACIONAL
CIÊNCIA E SOCIEDADE

Educação e Pesquisa como
caminho para pacificação global

TRABALHOS
PREMIADOS
2025



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO





TRABALHOS PREMIADOS 2025





CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS - NPA

Supervisão Editorial: Ana Kelma Cunha Gallas
Diagramação: Edson Rodrigues Cavalcante
Design Gráfico e artes: Ana Kelma Cunha Gallas
Capa: Odrânio Rocha
TI OMP Books: Eliezyo Silva



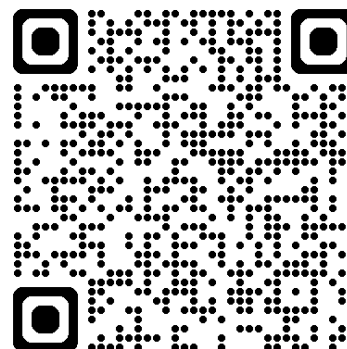
LESTU EDITORA, CONSULTORIA E
COMUNICAÇÃO LTDA
Contato: editora@lestu.org
Site: www.lestu.com.br
Livraria: www.lestu.org

Este título possui uma licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives* 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

A íntegra dessa licença pode ser acessada:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2025 UNIFSA/LESTU

Todos os capítulos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados no 2º Congresso Internacional Ciência e Sociedade, realizado pelo Centro Universitário Santo Agostinho de 4 a 8 de novembro de 2025, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento.



FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T279 GALLAS, Ana Kelma Cunha; GOMES, Alisson Dias; CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; LIRA E SILVA, Antonieta; OLIVEIRA, Edjôfre Coelho de; SILVA, Indira Maria de Melo Lira Pereira da (ORGs.).

Trabalhos premiados no 2º Congresso Internacional Ciência e Sociedade: Educação e Pesquisa como caminho para a pacificação global. Teresina: Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA); Editora Lestu, 2025.

432 p. *online*.

ISBN: 978-65-85729-14-7

DOI: doi.org/10.51205/lestu.978-65-85729-14-7

Disponível em: <https://lestu.org/books/>

1. Congresso Internacional Ciência e Sociedade. 2. Pesquisa. 3. Inovação. 4. Sustentabilidade. 5. Ciência e Sociedade. I. Autores. IV. Congresso Internacional Ciência e Sociedade (2. : 2025 : Teresina, PI).

CDD: 370



OS MISERÁVEIS DE VICTOR HUGO: UMA ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA DA OBRA¹

LES MISÉRABLES BY VICTOR HUGO: A SOCIAL AND LEGAL ANALYSIS OF THE WORK

José Meton de Sousa Gomes Bisneto – UNIFSA²
Thiago Henrique Costa Marques – UNIFSA³
Maria Leonildes Boavista G. C. B. Marques – UNIFSA⁴

¹ Trabalho apresentado no GT 11 DIREITO, ARTE, LITERATURA E CINEMA do 2º Congresso Internacional Ciência e Sociedade (2º CICS 2025), promovido pelo Centro Universitário Santo Agostinho, de 04 a 08 de novembro de 2025, em Teresina-PI.

² Graduando em Direito (UNIFSA). E-mail: josemetonbisneto@gmail.com

³ Doutor em Biotecnologia (UFPI), Médico do IFPI, Graduando em Direito (UNIFSA e UFPI). E-mail: thiagohenriquemarques@gmail.com

⁴ Doutora em Ciências Criminais (PUCRS), Professora de Direito (UFPI). E-mail: nildescb@hotmail.com

RESUMO

Os Miseráveis apresenta a história de Jean Valjean, um homem condenado por um crime menor que cumpre uma sentença brutal, revelando a falha do sistema penal na reabilitação e na dignidade humana. A partir da fuga de Valjean e de seus encontros com o implacável policial Javert, o romance expõe como leis severas, interpretações rígidas da justiça e a falta de proporcionalidade geram sofrimento desnecessário. Hugo questiona a eficácia do castigo punitivo, defendendo a importância da misericórdia, da reparação e da oportunidade de redenção para transformar vidas e promover uma justiça mais humana. Ao comparar o viés punitivo contemporâneo com a visão de Hugo, o livro sugere que a justiça penal lucrará mais com a análise individual do caso e com medidas que promovam a reinserção social. Valjean passa de condenado a cidadão respeitado, desde que haja espaço para reconstrução, ética pública e responsabilidade social. O objetivo do artigo é uma crítica direta às falhas de punição sem perspectiva de melhoria e até mesmo de uma ressocialização.

Palavras-Chave: DIREITO PENAL. PROPORCIONALIDADE DA PENA. RESSOCIALIZAÇÃO.

ABSTRACT

Les Misérables tells the story of Jean Valjean, a man convicted of a minor crime who serves a brutal sentence, revealing the penal system's failure to promote rehabilitation and human dignity. Beginning with Valjean's escape and his encounters with the ruthless police officer Javert, the novel exposes how harsh laws, rigid interpretations of justice, and a lack of proportionality generate unnecessary suffering. Hugo questions the effectiveness of punitive punishment, defending the importance of mercy, reparation, and the opportunity for redemption to transform lives and promote a more humane justice system. By comparing contemporary punitive biases with Hugo's vision, the book suggests that criminal justice will benefit more from individual case analysis and measures that promote social reintegration. Valjean goes from being a convict to a respected citizen, provided there is room for reconstruction, public ethics, and social responsibility. The article's objective is a direct critique of the failures of punishment, with no prospect of improvement or even reintegration into society.

Keywords: CRIMINAL LAW. PROPORTIONALITY OF PENALTY. RESOCIALIZATION.

INTRODUÇÃO

Os miseráveis é uma das obras mais consagradas do escritor francês Victor Hugo, ambientada na França no século XIX pegando como evento histórico a batalha de Waterloo, é um romance de caráter crítico que busca explorar as grandes mazelas que permeiam a sociedade, principalmente as camadas mais baixas, apresentando toda a fome e violência que a população enfrenta.

O livro é repleto de problemas jurídicos e sociais. Inicia apresentando o protagonista, Jean Valjean, um homem que tinha uma família que sofria da fome e viviam em condição de miséria. Em um momento de fragilidade, Jean Valjean rouba um pedaço de pão, evento este que impactou consideravelmente sua vida, que o levou a passar 20 anos preso e mesmo após saída ainda sofreu vários problemas para a busca de sua ressocialização. Este fato, nos leva a um primeiro momento de reflexão sobre a proporcionalidade da pena. E, principalmente sobre a relação crime x estado de necessidade.

Em certo momento, Jean muda de nome e se torna Madeleine, uma figura muito admirada e amada de Montreuil-sur-Mer, que garantiu a ele o cargo de prefeito. Durante o seu mandato ele conheceu Fantine, uma mulher que pagava altas quantias para uma família poder sustentar sua filha. Pensando no melhor para sua filha, não mediu esforços e não hesitou quando precisou arrancar os dentes e se prostituir para conseguir dinheiro para sustentar a garota. Perdendo sua beleza e saúde, só teve paz em sua morte desencadeada pela tuberculose.

Por outro lado, sua filha Cossette sofria nas condições mais insalubres que uma criança poderia ter. Nas mãos da família que a criou, realizava trabalhos árduos. No livro é interessante o paradoxal tratamento que as crianças tinham na família, enquanto as filhas do casal que a criou, eram bem tratadas e tinham tudo do bom e do melhor, a filha de Fantine era explorada e mal tratada pela família.

Como nada de bom dura muito, Jean Valjean é descoberto e mais uma vez precisa escapar para a sua sobrevivência, neste período adota Cossette e a coloca para estudar em um convento. Durante a trama, Jean Valjean e Cossette adquirem uma relação de pai e filha e apesar das dificuldades, ele sempre buscou o melhor para garantir uma boa vida à Cossette.

Neste meio termo, Cossette, acabou se casando com Marius, um estudante de direito com boa condição social. Inicialmente, ela o rejeita por seu passado criminoso, mas em seu

leito de morte retorna com Cossete para que Jean Valjean pudesse partir do efêmero mundo terreno e finalmente descansar nos braços frios da morte. Para Jean Valjean, o casamento de Cossete simboliza uma grande perda por se distanciar de quem o considerava um pai, mas, ao mesmo tempo, um momento feliz em que Cossete ascenderia socialmente.

Durante a trama, a figura do inspetor Jarte é constantemente mencionada por ser uma figura que persegue o protagonista durante o resto de sua vida, um homem frio e tão cego pela lei que o impossibilita ver a possibilidade da ressocialização e em seus olhos carrega um ódio desenfreado por criminosos, que surgiu em razão do ambiente em que foi inserido, tendo nascido dentro de uma prisão. Seu rancor perante a figura de Jean Valjean é tão tremendo que mesmo que o mesmo tenha salvado sua vida, ele preferiu se jogar e morrer nas águas do rio Sena do que ter tido a vida salva por um ex-presidiário.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, tendo como objeto de estudo a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, analisada sob a ótica do Direito brasileiro. De acordo com Marconi e Lakatos (2011), a pesquisa qualitativa busca compreender e interpretar aspectos profundos da realidade, privilegiando a análise de significados, atitudes, valores e contextos sociais, em detrimento de dados estatísticos ou mensuráveis. Nesse sentido, tal abordagem mostra-se adequada para examinar as representações literárias de justiça, punição e dignidade humana em diálogo com os fundamentos do ordenamento jurídico nacional.

O tipo de pesquisa adotado foi o descritivo, uma vez que se propõe à observação, análise crítica e sistemática da obra literária, buscando identificar e descrever suas relações com os princípios e institutos jurídicos contemporâneos. Segundo Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como finalidade primordial a caracterização detalhada de um fenômeno ou acontecimento, fornecendo subsídios para sua compreensão científica.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fundamentada em obras literárias, doutrinas jurídicas e referenciais teóricos que tratam da função do direito penal e da dignidade da pessoa humana. O estudo ancora-se, ainda, em referenciais constitucionais e doutrinários, de modo a possibilitar uma leitura interdisciplinar entre literatura e Direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo realizado é um aprofundamento crítico jurídico e filosófico, em especial sobre a aplicação da lei penal, desde o século XIX que foi denunciado por Victor Hugo até o contexto atual. Demonstra as mudanças sociais que implicaram na norma jurídica visivelmente mais humana.

A obra “Os Miseráveis”, de Victor Hugo, escrita no século XIX, apresenta-se não apenas como uma denúncia literária das mazelas sociais da época, mas também como uma crítica contundente à aplicação do direito penal que desconsidera os aspectos humanos e sociais do apenado. A trajetória de Jean Valjean, condenado por furtar um pão e marcado para sempre pelo estigma da prisão, espelha questões ainda pertinentes na contemporaneidade. A análise crítica da obra permite uma reflexão jurídico-filosófica sobre os limites da punição, o papel do Estado na marginalização social e a (in)eficácia das penas privativas de liberdade na promoção da ressocialização.

Na obra, é evidente que passam despercebidas ante o estigma social da época, que o cárcere gera nas pessoas e que sem a devida valoração da norma abstrata em situações penais, acaba por ser fator criminológico decorrente do preconceito social e a falta de humanização dos presídios, em especial no Brasil, que chegam a ser considerado o verdadeiro “inferno” narrado por Dante Alighieri.

O sistema penal, desde sua origem, tem se mostrado seletivo. Como bem aponta Alessandro Baratta, “o direito penal é um instrumento de controle social seletivo que recai sobre os grupos sociais mais vulneráveis” (BARATTA, 2002). Em “Os Miseráveis”, Jean Valjean representa o típico excluído social: pobre, analfabeto, desempregado e com histórico de miséria — elementos que, ainda hoje, constituem o perfil majoritário da população carcerária brasileira.

No Brasil contemporâneo, essa realidade persiste. Segundo dados do Infopen (2023), a maioria dos presos é composta por homens jovens, negros, com baixa escolaridade e provenientes de camadas socioeconômicas desfavorecidas. A criminalização da pobreza, denunciada por Victor Hugo há mais de dois séculos, mantém-se viva nas entrelinhas do sistema penal brasileiro. A punição ultrapassa a pessoa do sentenciado, atingindo sua família, sua dignidade e suas possibilidades de reintegração social.

A prisão, embora prevista no ordenamento jurídico como forma de sanção penal,

frequentemente se revela ineficaz para os fins de prevenção geral e especial. Ao contrário, mostra-se como verdadeiro fator criminógeno. Conforme assevera Eugenio Raúl Zaffaroni, "o cárcere é uma instituição que tende a reproduzir as condições sociais que levaram o indivíduo ao crime" (ZAFFARONI, 2007).

Jean Valjean é um exemplo emblemático dessa teoria: ao sair da prisão, carrega consigo o estigma do ex-condenado, sendo reiteradamente rejeitado pela sociedade. A exclusão social torna-se causa e consequência da criminalidade. O Estado, ao invés de promover a ressocialização, contribui para a reincidência, ao marginalizar o egresso do sistema prisional.

No contexto brasileiro, a situação é ainda mais alarmante. Os presídios, frequentemente superlotados, insalubres e dominados por facções criminosas, assemelham-se mais a "escolas do crime" do que a espaços de reintegração. O STF, no julgamento da ADPF 347, reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" do sistema carcerário nacional, evidenciando a falência do modelo retributivo puro.

A imposição de penas desproporcionais, como no caso de Jean Valjean, que recebe 19 anos de prisão por roubo famélico, demonstra o afastamento entre o direito penal e os princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. O princípio da proporcionalidade, de matriz jus filosófica kantiana, exige que a sanção penal seja adequada, necessária e proporcional à gravidade do fato e à culpabilidade do agente.

A moderna dogmática penal brasileira, influenciada pela Constituição, pelo garantismo de Luigi Ferrajoli e pela criminologia crítica, aponta para um direito penal mínimo, pautado na intervenção subsidiária e fragmentária. A pena privativa de liberdade deve ser a *ultima ratio*, aplicada apenas quando inexistirem meios alternativos igualmente eficazes para a proteção do bem jurídico.

A imposição da pena, portanto, deve ser individualizada, conforme previsto no art. 5º, XLVI, da CF, respeitando as circunstâncias pessoais do agente e as peculiaridades do caso concreto. Prender o arrimo de família, como se vê na realidade brasileira, muitas vezes compromete a sobrevivência de seus dependentes, ampliando os efeitos da sanção penal para além do condenado — algo vedado pela cláusula de intranscendência da pena (art. 5º, XLV, da CF).

A obra de Victor Hugo, ao narrar a perseguição implacável do inspetor Javert contra

Jean Valjean, antecipa a lógica do chamado **“direito penal do inimigo”**, termo cunhado por Günther Jakobs. Nessa concepção, determinados indivíduos deixam de ser tratados como cidadãos detentores de direitos e passam a ser vistos como inimigos do Estado, contra os quais tudo se justifica, inclusive a supressão de garantias fundamentais.

Essa ideologia, embora criticada amplamente por autores garantistas, tem encontrado espaço em legislações penais emergenciais, como as leis de drogas, antiterrorismo e crimes hediondos, que estabelecem regimes mais gravosos, limitando direitos e ampliando o encarceramento.

Diante do colapso do sistema carcerário, cresce a importância das penas alternativas à prisão, previstas na Lei nº 9.714/98, que alterou o Código Penal para ampliar o rol de sanções penais diversas da reclusão. Medidas como a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana e a interdição temporária de direitos mostram-se mais eficazes na prevenção da reincidência e na preservação dos laços sociais do condenado.

A adoção de penas alternativas está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitindo a punição sem ruptura total com o meio social. Conforme destaca o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a taxa de reincidência entre apenados submetidos a penas alternativas é significativamente menor do que entre os presos em regime fechado.

Ao contrário da prisão, que desumaniza, isola e estigmatiza, as penas alternativas permitem que o condenado mantenha vínculos familiares e profissionais, facilitando sua ressocialização. Assim, respondem de forma mais eficaz à finalidade preventiva da pena, conforme estabelecido no art. 59 do Código Penal.

A justiça penal deve ser orientada por critérios éticos e humanitários. A prisão não pode ser regra, mas exceção, nos termos do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil. A aplicação do direito penal deve estar em harmonia com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Observa-se, hoje como no passado, que o fator social continua exercendo influência negativa tanto no cometimento do delito quanto no retorno do sentenciado à liberdade. Mesmo com regime progressivo de pena, livramento condicional, indultos e anistias, a marginalização social persiste, dificultando a ressocialização.

Assim, persiste um cenário análogo ao da obra: os miseráveis de hoje não possuem

condições de constituir um advogado, são estigmatizados e a pena ultrapassa a pessoa do sentenciado, pois prender quem sustenta a família implica que todos os dependentes também sejam atingidos. Por isso, o processo de ressocialização, na prática, pode transformar-se em opressão, assim como ocorreu com Jean Valjean.

Partindo da crítica de Victor Hugo, não podemos construir um direito penal do inimigo, que (como na obra) trate o ex-presidiário como inimigo do Estado sem garantias. Ao analisar a obra com perspectivas atuais, evidencia-se a eficácia das penas alternativas na busca por punição proporcional e por uma ressocialização concreta.

Diante desse quadro, a atuação do advogado ganha destaque: o aplicador do direito deve fundamentar suas decisões não apenas em aplicações abstratas, sem individualização. O tipo penal abstrato precisa corresponder de forma proporcional à conduta e ao fim pretendido, buscando efetivar a justiça, a ressocialização e preservar garantias humanitárias, de modo que a prisão seja exceção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a insuficiente evolução do direito penal desde a época denunciada na obra “Os Miseráveis” de Victor Hugo, onde critica a aplicação do tipo penal sem a proporcionalidade e razoabilidade exigidas de cada conduta. Assim, para proteger valores humanos, não basta a aplicação cega e desmedida da lei, que é incapaz de abranger todas as situações fáticas existentes, mas o estudo real do caso, com suas individualizações, para não perpetuarem os presídios em vidas que deles saíram.

Constata-se a permanência de um déficit evolutivo no direito penal, perceptível desde os tempos denunciados por Victor Hugo em *Os Miseráveis*, quando se expõe a rigidez da aplicação legal desprovida dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Como observa Ferrajoli (2002), o direito penal, em um Estado Democrático de Direito, deve ser orientado pelo **princípio da intervenção mínima**, restringindo sua atuação apenas às hipóteses em que outros mecanismos jurídicos se mostram insuficientes. A aplicação automática e acrítica da lei penal, incapaz de contemplar a complexidade das situações concretas, conduz inevitavelmente à violação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e à perpetuação do encarceramento desnecessário.

A atuação do intérprete e aplicador do direito deve ser orientada pela busca da **justa**

medida sancionatória, observando não apenas o fato típico, mas também o contexto em que se insere a conduta, as motivações e suas consequências sociais. A adoção de uma hermenêutica exclusivamente legalista, sem atenção à realidade concreta, corre o risco de transformar ilícitos de menor gravidade em condenações desproporcionais, fomentando a reincidência e a marginalização do indivíduo. Conforme Zaffaroni (1991), o direito penal que se limita a punir, sem cumprir a função de reintegrar o sujeito à vida em sociedade, converte-se em mero instrumento de exclusão social.

É preciso fortalecer a função mediadora do direito penal, valorizando instrumentos de política criminal que priorizam a prevenção, a ressocialização e a dignidade do indivíduo. A aplicação estrita de pena sem considerar causas sociais, reais circunstâncias e responsabilidades proporcionais tende a produzir endurecimento punitivo, em vez de justiça efetiva. Nesse sentido, as medidas alternativas, as penas restritivas de direitos e as soluções de justiça restaurativa emergem como caminhos que melhor articulam proteção às vítimas com respeito à humanidade do condenado.

Além disso, a atuação do operador do direito deve pautar-se pela individualização da sanção e pela busca de respostas proporcionais à conduta praticada. O recorte apenas legal, sem análise do contexto, da motivação e das consequências, corre o risco de transformar infrações menores em condenações desproporcionais, alimentando um ciclo de reincidência e marginalização. Ao privilegiar a compreensão integral do caso, o direito avança rumo a uma justiça que não apenas pune, mas também corrige, reabilita e reintegra o sujeito à vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. / Alessandro Baratta; tradução) Juarez Cirino dos Santos. -3 ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan:Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros da ONU e a Lei de Execução Penal brasileira: uma breve comparação. ETIC-Encontro de Iniciação Científica, v. 4, n. 1, 12, 2009. Available at: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1661/1583>> Acesso: 08 Agosto de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015. Diário da Justiça

Eletrônico, Brasília, DF, 12 set. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

BOLIVAR, Ligia. Comentários sobre Rodley. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNEL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Democracia, violência e injustiça: o não estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 57-63.

BROCA, Brito. Em torno do pioneirismo do romance “Os miseráveis”. Estadão, 14/05/2010. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,em-torno-do-pioneirismo-do-romance-os-miseraveis,551976>>. Acesso: 16 de Julho de 2025

COOK, Rebecca J. Superando a discriminação: introdução. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNEL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Democracia, violência e injustiça: o não estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 127-134.

DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

ERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. Trad. Luis Flávio Gomes et alii. São Paulo: RT, 2002.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. Fatores sociais de criminalidade. Revista sistema penal & violência, v. 4, [s./p.], 2016.

HUGO, Victor. Os miseráveis. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. INFOPEN. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> . Acesso em 14 de setembro de 2025

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173-195, mar. 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/36039>>. Acesso em: 19 de agosto de 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO